

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA-RS

## CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, art. 7º

**Índice:**

1. O que é a Carta de Serviços e qual é o seu Fundamento legal	p. 3
2. Finalidade da Carta de Serviços	p. 3
3. Serviços prestados pela Câmara, por funções:	
Função legislativa	p. 4
Função de fiscalização	p. 4
Função de mediação parlamentar	p. 4
Função de julgamento de contas	p. 5
Função de julgamento de infrações político-administrativas	p. 5
Função de administração interna	p. 6
4. Ouvidoria legislava: o que é e como funciona	p. 6
5. Canais disponíveis para o cidadão interagir com Ouvidoria Legislativa	p. 7
6. Dados sobre os horários de funcionamento das atividades da Câmara	p. 7

## I. O QUE É A CARTA DE SERVIÇOS E QUAL O SEU FUNDAMENTO LEGAL?

A Carta de Serviços é um documento apresentado por um órgão público para o cidadão com o objetivo de, em linguagem simples e objetiva, comunicar, com as devidas explicações sobre o seu funcionamento, as atribuições que a Constituição Federal e a legislação preveem para o desempenho de sua função junto à sociedade. Em termos mais diretos a Carta de Serviços tem a finalidade de demonstrar para o cidadão em quais situações ele pode contar com os serviços daquela instituição pública e como ele pode, inclusive, cobrar a efetiva prestação desse serviço.

No caso da Câmara Municipal, as atribuições constitucionais que lhe cabe atender são as seguintes: legislar, fiscalizar, realizar a mediação parlamentar, julgar contas do prefeito e infrações político-administrativas e realizar a sua administração interna.

A Carta de Serviços tem fundamento legal no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e será atualizada de forma periódica, com permanente divulgação mediante publicação no **site** da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.camarapejucara.rs.gov.br/>

## II. FINALIDADE DA CARTA DE SERVIÇOS

A finalidade da Carta de Serviços é facilitar o acesso, pelo cidadão, à ouvidoria legislativa, por meio da descrição de serviços prestados pela Câmara Municipal.

A partir do que é apresentado na Carta de Serviços, o cidadão, na condição de usuário do serviço público, pode, junto à Câmara Municipal, elogiar o que lhe é oferecido, realizar solicitações, pedidos de esclarecimentos e buscar orientações, reclamar diante de alguma inconsistência, sugerir melhorias e inovações e até mesmo formular denúncias.

## III. SERVIÇOS PRESTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, POR FUNÇÕES:

### **III.I – Função de Legislar:**

A Câmara Municipal exerce a função de legislar no âmbito do município. A Constituição Federal indica a sua competência para editar leis que tratem de assuntos de interesse local ou que suplementem a aplicabilidade da legislação federal e estadual.

A atividade de legislar é realizada, pela Câmara Municipal, em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

A participação do cidadão é admitida nas fases de iniciativa e de instrução. Contudo, todo o processo de elaboração de leis é público e admite acompanhamento em tempo real pelo cidadão por meio da internet ou presencialmente nas dependências físicas da Câmara. A divulgação por meios eletrônicos alcança todos os documentos e deliberações legislativamente processadas.

Na fase de iniciativa, admite-se a apresentação de projeto de lei, desde que subscrito por cinco por cento de eleitores do Município, devidamente identificados. Não há exigência de a matéria ser corretamente elaborada, bastando que a ideia seja apresentada. O ajuste do tema à redação legislativa será feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (COJUR). O cidadão que primeiro assinar o projeto de lei de iniciativa popular responderá, pelo mesmo, junto à Câmara Municipal.

Na fase de instrução, a participação do cidadão ocorre junto às comissões, quando da tramitação do projeto de lei, por meio de audiências públicas e de envio de sugestões visando o aprimoramento da matéria.

### **III.II – Função de Fiscalizar:**

A função de fiscalizar a administração pública municipal é atribuída, pela Constituição Federal, à Câmara, para que ela, por seus vereadores, que exercem a representação do povo, exerça o controle do governo local, apurando a eficiência de seu desempenho e verificando a legalidade e a efetividade de suas ações.

O cidadão pode acompanhar os pedidos de informação, as convocações de autoridades vinculadas ao Prefeito e até mesmos as comissões parlamentares de inquérito, quando instaladas, por meio do site, pois todas essas ações são divulgadas em tempo real.

Se o cidadão ou alguma organização da sociedade civil tiver alguma ocorrência que deseja comunicar à Câmara Municipal sobre a atividade do governo local, seu desempenho ou suposta irregularidade, basta comunicar, via site, ou solicitar reunião presencial.

### **III.III – Função de Mediação Parlamentar:**

A Câmara Municipal atua sob a premissa de que qualquer problema da comunidade é problema seu também. Contudo, nem todos os problemas detectados junto à comunidade podem ser por ela solucionados. Neste contexto, surge a função de mediação parlamentar.

As comissões permanentes da Câmara são temáticas, ou seja, dedicam-se a áreas específicas, como, por exemplo, as finanças do Município e controle de constitucionalidade de leis. Essas comissões, além de examinar os projetos em tramitação, também têm a função de

examinar os problemas sociais abrangidos pela área de sua competência, promovendo debates, viabilizando alternativas, mediando soluções.

O cidadão e as organizações da sociedade civil podem propor a uma das comissões temáticas da Câmara o exame de problemas sociais identificados junto ao Município, a fim de acionar a mediação legislativa.

### **III.IV – Função de Julgamento de Contas:**

A Constituição Federal indica que a Câmara Municipal deve julgar as contas que o prefeito anualmente presta, após análise e emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado. Depois do julgamento da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) número 982 no Supremo Tribunal Federal (STF), o parecer prévio do Tribunal de Contas possui efeito vinculante, ou seja, é ele que aprova ou rejeita as contas do Executivo, cabendo à Câmara de Vereadores a homologação ou não do parecer prévio.

O julgamento das contas do prefeito é público e transparente, podendo ser acompanhado pelo site da Câmara Municipal, em todas as suas etapas, com ampla divulgação de seus documentos e de suas deliberações. A instrução deste julgamento é da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Além de acompanhar, em tempo real, o cidadão, na condição de contribuinte, poderá, pelo prazo de sessenta dias, período em que as contas ficam em consulta pública, examiná-las, sendo-lhe oportunizado, inclusive, a formulação de questionamentos sobre a legitimidade da gestão, no ano em apreciação.

### **III.V – Função de Julgamento de Infrações Político-Administrativas:**

Infração político-administrativa é aquela cometida por prefeito ou por vereador quando seu ato viola o exercício ético do cargo, colidindo com o compromisso feito no primeiro dia do mandato de cumprir as leis e exercer sua função com decoro, focado no cidadão e com responsabilidade pública.

Havendo denúncia, por parte de qualquer cidadão, de prática de infração político-administrativa pelo prefeito ou por vereador, caberá à Câmara processar e julgar, mediante o devido processo, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, a veracidade do que foi denunciado. Se o julgamento concluir pela caracterização da infração político-administrativa investigada, o mandato será cassado.

A denúncia popular pode ser apresentada por qualquer cidadão, junto à Câmara Municipal, com os seguintes elementos: relato do fato denunciado com as respectivas provas e assinatura, e com a identificação do autor como eleitor no Município.

O processo de julgamento por prática de infração político administrativa de vereador ou de prefeito será público, com a divulgação integral de todos os atos e deliberações junto ao site da Câmara Municipal.

Pode também o Poder Executivo sustar (ou seja, cancelar) algum ato normativo do Poder Executivo (como um Decreto, por exemplo) que exorbita o Poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa, conforme o Artigo 163 do Regimento Interno da

Câmara. Isso porque algumas normas somente podem ser originadas do próprio Poder Legislativo.

### III.VI – Função de Administração Interna:

A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, tem sua independência orgânica e funcional assegurada pela Constituição Federal, cabendo-lhe, portanto, a gestão e administração de seus serviços internos e de sua atividade externa.

A administração da Câmara Municipal é exercida pela Mesa Diretora, eleita pelos vereadores, para um mandato de 1 ano, sendo no ano de 2026 composta dos seguintes membros: Presidente Cézar Augusto Linassi (PP), Vice-Presidente Bruno Lorenzoni (PP), Secretário Lucas Vieira de Camargo (MDB) e 2º Secretário Márcio Taciano Tonel (MDB).

As atribuições da Mesa são definidas nos Artigos 27 a 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, a de propor a organização do quadro de cargos efetivos e em comissão, realizar a gestão de pessoas, ordenar os serviços internos, decidir sobre o planejamento institucional, definir os investimentos a serem feitos para o aprimoramento da Casa Legislativa, sem prejuízo da transparência de suas deliberações.

O Presidente da Câmara, além de representá-la externamente, atua como gestor e ordenador de despesa, respondendo pela administração das deliberações da Mesa junto aos demais vereadores, servidores e comunidade.

Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil pode acompanhar a atuação da Presidência da Câmara e as deliberações da Mesa, inclusive quanto ao planejamento e execução de despesas, no portal de transparência junto ao site da Câmara Municipal.

## IV. OUVIDORIA LEGISLATIVA: O QUE É E COMO FUNCIONA

A Ouvidoria Legislativa é o órgão instituído pela Câmara Municipal que cumpre a função de dialogar com o cidadão e com as organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a participação da comunidade no aprimoramento de sua atividade institucional, permanecendo disponível para o recebimento de críticas construtivas, sugestões de melhoria ou de inovação ou de qualquer outra manifestação que agregue valor e que induza a construção de eficiência e de legitimidade do seu agir.

Outra função importante da ouvidoria é a sua permanente disposição de colocar a Câmara Municipal em constante avaliação, por parte do cidadão que é seu usuário, a fim de garantir sua plena satisfação, para, a partir desse pressuposto, realizar as correções necessárias para o alcance desse objetivo.

Qualquer solicitação, sugestão, reclamação ou dúvida enviada à Ouvidoria será respondida em até trinta dias. Caso hajam vários pedidos de uma vez, será dado prioridade às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, conforme dispõem o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

## V. CANAIS DISPONÍVEIS PARA O CIDADÃO INTERAGIR COM A OUVIDORIA LEGISLATIVA

Os pedidos também podem ser feitos diretamente através dos nossos canais oficiais, bem como o acompanhamento dos mesmos:

*Site oficial da Câmara de Vereadores: <https://www.camarapejucara.rs.gov.br/>*

*Contato através do aplicativo WhatsApp: 55 3377 1173*

*Instagram Oficial da Câmara: [instagram.com/camarapejucara/](https://www.instagram.com/camarapejucara/)*

*Facebook Oficial da Câmara: <https://www.facebook.com/camarapejucara/>*

*Presencialmente: Rua Getúlio Vargas, nº 597, Centro, Pejuçara-RS, CEP 98270-000*

## VI. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE SEUS ÓRGÃOS INTERNOS

Sessões Plenárias: Segundas-feiras, às 19 horas.

Reuniões de Comissão:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final: Terças-Feiras, às 8h30min.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas: Quintas-Feiras, às 8h30min.

Horário de Expediente da Secretaria da Câmara: Segundas-feiras às Sextas-Feiras, das 8h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h05min.